

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 283/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA  
**51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Morobá, Aracruz/ES, CEP.: 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF n.º 079.561.897-21, Célula de identidade de n.º 1.522.195 – SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei n.º 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023, e a empresa **51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.119.013/0001 – 15, estabelecida na **AV CRISTINA LECCHI FAVALESSA**, S/N, casa, Jacupemba, CEP: 29.196-028, Aracruz/ES através de seu representante Sr. **MARCOS ALMEIDA COSTA-ME**, brasileiro, empresário, portador do CPF N.º **186.384.797-94** e do RG N.º **4.323.469** SPTC/ES, residente na **AV CRISTINA LECCHI FAVALESSA**, SN, casa, Jacupemba, CEP 29.196-028, Aracruz/ES tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 7.836/2020, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do **51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA – FORRÓ RAIZ** para a realização de 01 (uma) apresentação da banda **FORRÓ RAIZ** com duração mínima de **90 MINUTOS**, visando atender a programação do Evento “**FORRÓ DO CCI**”, em **ARACRUZ – ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à Cultura de nosso Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA – FORRÓ RAIZ** – a ser realizada durante a programação do Evento “**FORRÓ CCI**”, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à Cultura de nosso Município, no dia **23/08/2024 às (12h30min) em FORRÓ DO CCI – Aracruz/ES**, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A apresentação do **51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA – FORRÓ RAIZ** objeto deste contrato – será realizada no dia **23/08/2024 às (12h30min) em FORRÓ DO CCI – Aracruz/ES** e deverá possuir duração mínima de **90 MINUTOS (NOVENTA MINUTOS)**;

3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;

3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.

3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;

**4.2** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

**4.3** A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;

**4.4** O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.000.00 (mil reais)**, pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;

**4.5** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**4.7** Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

732	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Tesouro

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;

**7.2** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:**

**a)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

- b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº **29542/2024**;
- e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
- f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

## 8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
  - b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo Administrativo n.º 7.836/2020;
  - c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
  - d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
  - e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
  - f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e certidões atualizadas;
  - g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS*);
  - h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
  - i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
  - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
  - k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
  - l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;
- 8.3** – Em caso de não cumprimento dos itens “e”, a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021) e suas alterações;

9.2 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais*), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1 O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 7.836/2020 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MOISES DOS SANTOS MERCIER**  
Data: 22/08/2024 11:16:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ**  
**N.º 27.142.702/0001-66**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL MATHIAS BARBOSA**  
Data: 22/08/2024 10:29:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**51.119.013 MARCOS ALMEIDA COSTA,**  
**CNPJ/MF sob o Nº 51.119.013/0001 – 15**  
**MARCOS ALMEIDA COSTA-ME**  
**CONTRATADO**